



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 20 DE MAIO DE 2025

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DE 2025 REFERENTES AO IPTU - TAXA DE COLETA DE LIXO e CIP

I – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

Nos termos do Código Tributário Municipal – Lei nº 528/2024, suas alterações, Decretos que as regulamentam e demais legislações pertinentes, ficam os proprietários de imóveis, construídos ou não, localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município, assim como, os titulares dos seus domínios úteis e seus possuidores a qualquer título, **NOTIFICADOS** dos lançamentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e CIP Contribuição pelos Serviços de Iluminação Pública, de acordo os fatos geradores incidentes nas unidades imobiliárias independentes**, na forma da lei, relativos ao exercício de 2025, lançados e cobrados de acordo com a Legislação supracitada.

II – OBRIGAÇÃO DE MANTER CADASTRO ATUALIZADO E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE OFÍCIO

Nos termos do Código Tributário Municipal, especialmente, em seu artigo 14 e Seção V, cabe ao contribuinte promover a inscrição de seu imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, bem como, mantê-lo atualizado e informar todas as alterações ocorridas no mesmo, tais como, alterações em características, medidas, utilização, demolição, reforma, endereço, número de documentos, etc.

Nestes termos, ficam ainda os contribuintes NOTIFICADOS, de que a omissão de dados no Cadastro Fiscal enseja a atualização de ofício pelo fisco municipal, nos termos do Código Tributário Municipal e, de que juntamente com o carnê de notificação de lançamento e cobrança do IPTU, constam todas as informações e dados do imóvel, utilizado nos lançamentos tributários, que em caso de erro ou de inconformidade dos dados cadastrais do seu imóvel, o contribuinte deve procurar o Setor de Tributação para a devida atualização, no prazo estipulado no presente.

III – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento inicia-se em **20/05/2025** e poderá ser feito até o dia **30/08/2025**. Após os vencimentos constantes nas guias/parcelas, os contribuintes deverão solicitar a emissão de 2ª (segunda) via da guia para pagamento na sede da **Prefeitura Municipal** - setor de Tributos, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, para a apuração dos encargos de mora devidos e a geração de novas guias de cobrança.

IV – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimentos implicará na incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do débito atualizado, aplicados desde o vencimento original; multa de 1% (um por cento) se pago do primeiro até o trigésimo dia após o vencimento e multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito atualizado, se pago após o trigésimo primeiro dia (31) e antes do sexagésimo dia (60) e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado, se pago após o sexagésimo dia (60) e, correção monetária pelo IGPM, conforme previstos na Legislação Municipal mencionada.

V – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO:

As guias poderão ser pagas no atendimento eletrônico do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancário do Banco do Brasil até a data do vencimento constante nas guias.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Conforme previsto na legislação, o prazo para reclamação deste lançamento é de 15 (quinze) dias após o recebimento das guias. Poderá ser objeto de reclamação os dados dos imóveis constantes no Cadastro Técnico Imobiliário utilizado para a apuração dos valores venais e publicados junto ao carnê de pagamento, caso apresentem incorreções.

VII – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS:

As guias para pagamento estão sendo entregues, pela Prefeitura, nos endereços de correspondência dos contribuintes que mantiveram os dados cadastrais atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal. Aqueles que tiveram seus endereços alterados e não atualizaram no Cadastro Municipal da Prefeitura e/ou aqueles que não receberam suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto ao setor de Arrecadação de Tributos na sede da **Prefeitura Municipal**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, 88, Centro, Cacimba de Areia-PB para quitação dentro dos prazos estabelecidos neste edital. No horário das 08:00 às 12:00 horas.

VIII- O presente edital tem efeitos na data de sua publicação.

Cacimba de Areia, 20 de maio de 2025

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 20 DE MAIO DE 2025

TIRAGEM 50

DECRETO Nº 16/ 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PB, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do município vem dispor as seguintes considerações e dar outras providências:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que a Resolução de nº: 235, de 12 de maio de 2023 que estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

DECRETA

Art. 1º - Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no município de Cacimba de Areia, PB.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto:

Representantes da Política de Saúde:

Samara Cardoso de Lucena
Catarine Formiga de Farias

Representantes da Política de Educação:

Lietê Ferreira
Marivalda rodrigues

Representantes do Cras:

Crystiane da Nóbrega Honório
Anniely Mendonça de Lucena

Representantes do Conselho Tutelar

Valéria Gualberto Alves
Juliana Ferreira Alves Leandro

Representantes do Creas:

Fabiana Lygia Lopes Damasceno
Maria Nayara Medeiros Matias

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão uma vez ao mês, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo, de acordo com a definição do Comitê acerca da data e horário.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEGUNDA-FEIRA 19 DE MAIO DE 2025

TIRAGEM 50

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Município serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 6º - Os servidores nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estarão liberados das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como, das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, conforme definido pelo Comitê.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Cacimba de Areia, PB 20 de maio de 2025

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER, 88, CENTRO, CEP: 58730-000
CNPJ: 08.874.984/0001-41